

Aprovado em Segunda discussão  
Sala das Sessões 05/05/1994

Aprovado em Terceira discussão  
Sala das Sessões 05/09/1994

Aprovado em Primeira discussão  
Sala das Sessões 22/08/1994

PRESIDENTE DA CÂMARA  
PROJETO DE LEI Nº 20/94  
LEI Nº 319

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Gerais por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte L. E. I.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, abrangendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere esta Lei, especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte ordem:

- a) Anexo I - Diretrizes, objetivos e metas;
- b) Anexo II - Despesas de capital;
- c) Anexo III - Despesas de duração continuada.

Art. 2º - A Administração Organizacional, ao longo do exercício, procurará ao desenvolvimento das ações estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1995/1997.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual, elaborado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, deverá implementar o planejamento orçamentário do Poder Executivo com vistas à avaliação da situação econômico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - As despesas de capital e as correspondentes necessidades de recursos, constantes no Anexo III desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes de mercado.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este artigo, poderão ser corrigidas em função das práticas de inflação estabelecidas na Lei Orçamentária anual de cada ano de 1995.

Art. 4º - Anteriormente, e no mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter a Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

- I - às circunstâncias emergentes no contexto econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto

Parágrafo Único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a) assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b) conferir racionalidade e sustentabilidade ao gasto público municipal;

c) ajustar as despesas das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções essenciais do Estado, visando, ao mesmo tempo, proveito da sociedade e eficiência do Setor Privado;

d) reduzir a pressão do crescimento dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, permitindo a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;

e) privilegiar os investimentos direcionados às ações-fim, como meio de aumentar a eficiência do Estado.

Art. 58 - De acordo com o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, as despesas com investimentos e as despesas Orçamentárias Anuais, sejam elas de natureza corrente, regional, regionalis, urbanos e rurais, deverão ser planejadas e administradas pela Prefeitura Municipal, deverão obedecer às prioridades, objetivos e metas, constantes dos Anexos I e II deste Plano.

Art. 59 - Nenhum gasto poderá ultrapassar um exercício financeiro sem a prévia inclusão neste Plano Plurianual, sob pena do crime de responsabilidade.

Art. 60 - O planejamento regionalizado administrativa, no Plano Plurianual, será organizado em unidades divididas e agrupadas da seguinte maneira:

- I - Comarcas e Municípios;
- II - Comarcas e Municípios de interesse;
- III - Comarcas e Municípios de interesse;
- IV - Comarcas e Municípios de interesse;

Art. 61 - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revoga-se o que dispuser em contrário.

Maripá de Minas, 08 de setembro de 1994

Antônio Torres de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

SANÇÃO Nº 07  
SM 08/09/94  
Antônio Torres de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

PARECER N.º 20/94

Em 22 / 08 / 94

DA COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

REFERENTE AO PROJETO DE: Plano Plurianual p/ o triênio 95/97

N.º: 20 de 12 / 08 / 94

## HISTÓRICO :

Matéria de amplo domínio desta casa, uma fonte de previsão para controle de despesas e recursos diversos. Já pelo fato de estar inserido o artº 3º no mencionado ante projeto, parágrafo único, deixa bem claro o perfeito controle da dita matéria por parte desta Casa, principalmente na execução físico-financeira, de tal modo o controle das normas do Plano.

## CONCLUSÃO:

Matéria sem discussão nesta oportunidade.

Sala das Sessões,

Maripá de Minas 22 de agosto de 1994

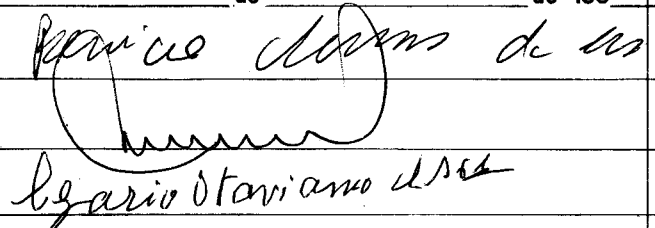
ACEITO

REJEITADO

PREJUDICADO

22 / 08 / 94

  
DSR/D MDF/CM

  
Regador Otaviano de Souza